A comissão avaliadora será composta pelos representes da Comissão Especial de Educação e Divulgação do CBH-BS (Sind. dos Trab. das Inds. Quimicas, Farmaceuticas e de Fertilizantes de Cubatão Santos e São Vicente, Secretaria de Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Economico e Turismo, DAEE, CEAVI, Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente, Prefeitura Municipal de Praia Grande, SABESP, CETESB, Unidade de Ensino Superior de Itanhaém, APAMAR, Bio Verde, OAB São Vicente, Conselho Comunitário de Educação Cultura e Ação Social de Itanhaém e Associação Beneficiente de Catadores de Mat. Reciclável da Baixada Santista e assessorada por convidados designados pela Diretoria Executiva do Comitê.

Universidade de São Paulo

REITORIA

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Resolução CoCEx-5.134, de 18-8-2004

Baixa o Regimento do Centro de Preservação Cultural - CPC, subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária

O Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária em Sessão de 12/6/2003 e pela Comissão de Legislação e Recursos em 3/8/2004, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Centro de Preservação Cultural - CPC, que com esta baixa.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, nos termos do artigo 7º da Resolução USP-4.968, de 30/10/2002, as Resoluções 4.013/93 e 4.720/99. (Republicada por ter saído incompleta.)

Regimento do Centro de Preservação Cultural da Universidade de São Paulo

CAPÍTULO I

Do Órgão e Suas Finalidades

Artigo 1º - O Centro de Preservação Cultural - CPC, Órgão vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária tem sede à Rua Major Diogo, 355, São Paulo - SP.

Artigo 2º - O Centro de Preservação Cultural tem por objetivo propor normas, bem como fomentar e coordenar ações, visando ao uso qualificado através de suas linhas de atuação, quais sejam, de identificação, preservação, proteção, valorização e divulgação dos bens que compõem o patrimônio cultural da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - São atribuições do CPC:

I. encaminhar ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária - CoCEx subsídios para a formulação das diretrizes e políticas da USP no campo do Patrimônio Cultural;

II. definir critérios e procedimentos relativos, nas diversas esferas, ao patrimônio cultural da USP, assim como propor ao CoCEx as respectivas medidas normativas;

III. propor, fomentar, desenvolver ou coordenar programas de documentação e de levantamento técnico do patrimônio cultural da USP;

IV. estabelecer o rol dos bens mais significativos, merecedores de atenção especial;

V. opinar sobre a alienação e incorporação de bens de interesse cultural;

VI. opinar sobre propostas de obras e intervenções em bens listados e/ou de interesse cultural, assim como dar parecer sobre seu uso, no que respeita à preservação;

VII. coordenar programas articulados de conservação e restauração de bens culturais que integrem Unidades de Ensino e Pesquisa, Institutos Especializados, Museus e Órgãos da USP, bem como destes com colaboradores externos, em projetos de pesquisa, formação especializada e execução de serviços ou obras;

VIII. propor, fomentar, desenvolver ou coordenar programas educacionais e de formação especializada, bem como de divulgação e valorização do patrimônio cultural da USP;

IX. assessorar, em sua área, o Reitor, o Conselho Universitário, o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, o CoCEx, a COESF, as Prefeituras dos "Campi", as Unidades de Ensino e Pesquisa, Institutos Especializados, Museus e outros Órgãos da USP;

X. manter um sistema de informação sobre o patrimônio cultural da USP;

XI. propor, na sua área de atuação, convênios, acordos e termos de cooperação com entidades oficiais ou particulares, nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 4º - O CPC é constituído por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria, com a finalidade de organizar a programação e deliberar sobre suas atividades.

Artigo 5º - A composição do Conselho Deliberativo é a seguinte:

I. o Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, seu Presidente;

II. o Diretor e o Vice-Diretor do CPC, docentes da Universidade de São Paulo, portadores de, no mínimo, título de doutor, designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

III. 5 docentes da USP, com seus respectivos suplentes, designados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária dentre as especialidades da USP sugeridas pelo Conselho do CPC a cada 3 anos;

IV. 1 representante do Sistema Integrado de Bibliotecas, com seu respectivo suplente, indicados por seu Diretor-Técnico;

V. 1 representante da Coordenadoria do Espaço Físico, com seu respectivo suplente, indicados por seu Coordenador;

VI. 1 representante, com seu respectivo suplente, com atuação comprovada na USP de, pelo menos, 2 anos na área de conservação-restauração, indicados pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária;

VII. 1 representante do Conselho de Cultura e Extensão Universitária, com seu respectivo suplente, eleitos por seus membros;

VIII. 1 discente da USP, com o respectivo suplente, indicados pela Representação Discente no Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

§ 1º - Dentre os membros referidos no inciso III, pelo menos 1 deverá ser escolhido dentre os docentes lotados nos Museus e 1 nos Institutos Especializados.

§ 2º - O mandato do Diretor do CPC deverá coincidir com o do Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e o do Vice-Diretor terá seu término em até 90 dias após o término do mandato do Diretor.

§ 3º- O mandato dos membros a que se referem os incisos III a VIII é de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - O mandato do membro discente é de 1 ano, permitida uma recondução.

§ 5º - Na hipótese de vacância em meio a um mandato, a vaga será preenchida por novo Conselheiro.

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo do Centro de Preservação Cultural se reunirá, ordinariamente, 4 vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Diretor ou por um terço de seus membros.

Parágrafo único - O Conselho Deliberativo do Centro de Preservação Cultural somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em caso de terceira convocação. Suas decisões serão adotadas por maioria simples, exceto no caso de deliberação a respeito de alterações deste Regimento, quando será exigida maioria qualificada, presença de metade mais um de seus membros.

Artigo 7º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I. aprovar a programação anual e planos plurianuais para a consecução dos objetivos do CPC;

II. aprovar propostas de convênios, acordos e termos de cooperação apresentados ao CPC, podendo, para tanto, recorrer a pareceres de assessores especializados;

III. elaborar, com aprovação da maioria absoluta, o Regimento e suas modificações e propô-lo à autoridade superior, na forma da legislação vigente;

IV. apreciar o relatório anual do CPC, elaborado pelo Diretor.

Artigo 8º - Compete à Diretoria:

I. organizar a programação e a divulgação das atividades que serão realizadas pelo Centro de Preservação Cultural;

II. deliberar sobre a contratação de pessoal administrativo, na forma da legislação vigente;

III. administrar e coordenar as atividades do CPC;

IV. encaminhar ao Conselho Deliberativo e ao CoCEx o relatório anual de atividades;

V. definir planos orçamentários e critérios para alocação de recursos;

VI. dar cumprimento às deliberações do Conselho Deliberativo;

VII. organizar, quando necessário, comissões, setores e grupos com o intuito de concentrar esforços para atender os programas de estudo do CPC, bem como para cumprir os objetivos específicos discriminados em suas atribuições;

VIII. resolver, de plano, os casos omissos, submetendo-os, quando pertinente, à apreciação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Artigo 9º - Cabe ao CPC administrar, observados os artigos 13, parágrafo único e 22 do Estatuto:

I. os bens móveis ou imóveis sujeitos à sua guarda;

II. as receitas que vier a auferir.

Artigo 10 - O CPC será mantido por:

I. dotação orçamentária consignada no orçamento da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

II. doações, subvenções e legados;

III. rendas que venha a auferir sobre o seu patrimônio e rendas provenientes de direitos autorais, patentes e qualquer outra forma de propriedade intelectual;

IV. rendas provenientes de conferências, seminários e materiais que venha a produzir;

V. captação de recursos materiais, financeiros ou outros, inclusive os provenientes de leis que instituem incentivos culturais.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Terceiro Termo Aditivo de Alteração do Contrato

Proc. 2004.1.1484.11.2 - Vol. 5. Parecer C.J. 214-04. Sigla da UD: USP-ESALQ. Contrato 04-2004. Contratada: T. A. Engenharia e Construções Ltda. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Objeto: Execução de serviços de demolição, reforma, ampliação, restauração de revestimentos e serviços de pintura em diversos prédios desta Unidade com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada e equipamentos. Alterações: Preâmbulo, Cláusula XIII - Do Pessoal da Contratada. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Valor: R$ 264.912,36. Data da assinatura: 12-8-2004.

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Comunicados

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas comunica que a Congregação da Faculdade, em reunião ordinária realizada em 20-8-2004, homologou, por unanimidade dos presentes, o parecer final da Comissão Julgadora do Concurso para Livre-Docência do Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas, na Especialidade de Hematologia Clínica, tendo como candidata a Profa. Primavera Borelli. Terminadas as provas do Concurso que foram realizadas no período de 9 a 11-8-2004, a Comissão formada pelos Professores Júlio Orlando Tirapegui Toledo, Fernando Salvador Moreno, Rui Curi, Marcos Boulos e Helena Bonciani Nader, concluiu que o mesmo foi realizado dentro das normas e preceitos regimentais, emitindo parecer circunstanciado sobre o assunto, no qual verificou-se que a candidata foi aprovada, propondo, portanto, à Congregação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas a outorga do título de Livre-Docente.

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas comunica que a Congregação da Faculdade, em reunião ordinária realizada em 20-8-2004, homologou, por unanimidade dos presentes, o parecer final da Comissão Julgadora do Concurso para Livre-Docência do Departamento de Tecnologia Bioquímico-Farmacêutica, na Especialidade de Enzimologia Industrial, tendo como candidato o Prof. Álvaro Antonio Alencar de Queiroz. Terminadas as provas do Concurso, que foram realizadas no período de 16 a 18-8-2004, a Comissão formada pelos Professores Ronaldo Nogueira de Moraes Pitombo, Adalberto Pessoa Junior, Suraia Said, Maria Cândida Reginato Facciotti e Elias Basile Tambourgi, concluiu que o mesmo foi realizado dentro das normas e preceitos regimentais, verificando-se que o candidato não foi habilitado.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Portaria do Diretor, de 23-8-2004

Designando:

o aluno Ronaldo Ventura Souza para exercer a função de Monitor-Bolsista junto ao Departamento de Lingüística, a partir de 28-8-2004, nos termos dos artigos 61 e 71 do Regimento da FFLCH-USP e Edital ATAC/DL/031-04, publicado no D.O. de 6-8-2004;

os alunos Rodrigo Medina Zagni, Tânia Aiko Aragute, Natalie Caroline Migoto, Alexandre Marques Silva e Alberto Ribeiro Rosa Júnior contemplados com bolsa de Iniciação Científica da FFLCH, junto ao programa PIBIC/USP/CNPq. A bolsa terá vigência de 1º-8-2004 a 31-7-2005. A remuneração terá o valor de R$ 241,51, sem vínculo empregatício com a Unidade.

Retificação do D.O. de 12-8-2004

No Edital ATAC/DLM/034-04, junto ao Departamento de Letras Modernas, área de Língua e Literatura Francesa, onde se lê: Poderão candidatar-se à monitoria os alunos regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação..., leia-se: Poderão candidatar-se à monitoria os alunos graduados que estejam matriculados nos cursos de licenciatura ou pós-graduação...

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

Despacho do Diretor, de 23-8-2004

Ratificando, no Proc. 01.1.9106.1.7, Proc. Fapesp-99-12351-3, o ato declaratório de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXI, e artigo 26, incisos III e IV, da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores, e Portaria GR-3.116-98, alterada pela Portaria 3.134-98 e Resolução 4.715-99 - Unidade interessada: Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos. Contratada: Mult New Inc.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

Termo de Aditamento do Contrato

Contratante: Instituto de Ciências Biomédicas. Contratada: Elevadores Zenit Ltda. Objeto: Serviços de manutenção em 2 elevadores marca Zenit instalados no Edifício Biomédicas IV, localizado no Campus da Cidade Universitária Armando de Salles de Oliveira. Vigência: Pelo prazo de 12 a partir de 1º-7-2004 - Valor mensal: R$ 660,00. Valor total: R$ 7.960,00, sendo R$ 3.960,00 no presente Exercício e R$ 3.960,00 para o Exercício de 2005. Elemento Econômico: 33903980 - Conservação e manutenção de bens móveis e imóveis. Data da assinatura: 1º-7-2004. Proc. 03.1.958.42.0. Onde se lê: 1º-7-2004, leia-se: 1º-6-2004.

Termo de Retificação de Contrato

Contratante: Instituto de Ciências Biomédicas. Contratada: Elevadores Zenit Ltda. Objeto: Serviços de manutenção em 2 elevadores marca Zenit, instalados no Edifício Biomédicas IV, localizado no Campus da Cidade Universitária Armando de Salles de Oliveira. Proc. 03.1.958.42.0. Cláusula III, fls. 59: Onde se lê: sem ônus para o contratante, leia-se: com ônus para o contratante. Cláusula IX, fls. 61: Onde se lê: Portaria GR-3.224-99, leia-se: Portaria GR-3.324, de 13-2-02. Cláusula XII, fls. 62: Onde se lê: São Paulo, 1º-7-2003, leia-se: São Paulo, 1º-6-2003.

INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

Comunicado

Edital Iousp-7-2004.

Abertura de inscrições ao concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Oceanografia Biológica.

O Diretor do Instituto Oceanográfico torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária, realizada em 23-6-2004, estarão abertas, pelo prazo de 90 dias, a contar da data da publicaçao deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 9 às 11 e das 14 às 17 horas, as inscrições ao concurso público para provimento de um cargo de Professor Doutor, em RDIDP, ref. MS-3 cargo 1017764, claro 1016423, com salário de R$4.871.56, junto à área de Nécton - Oceanografia Pesqueira,no Departamento de Oceanografia Biológica, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP e o programa que segue:1. Histórico sobre o controle da pesca; planejamento pesqueiro; metodologia; conceitos. 2. Equipamentos e métodos de pesca: principais artes de pesca; atratores. 3. Recursos pesqueiros: principais grupos de organismos de interesse para a pesca; Exploração dos recursos pesqueiros: atividades internacionais de pesca; produção pesqueira. Recursos pesqueiros no Brasil. 4. Estrutura e dinâmica de populações: estrutura das populações em número e peso; distribuição e abundância; unidade de estoque; migração. Estrutura das populações em comprimento/ tamanho e em fases do ciclo de vida (jovens e adultos); relação peso-comprimento; fator de condição. Variáveis reprodutivas aplicadas à pesca; recrutamento para a pesca. Modalidade. Padrões de ciclo de vida.5. Diagnóstico das populações: Modelo de sobra de rendimento; Modelo de rendimento por recruta e outros modelos de projeção; Modelos de biomassa. Estimativas de captura máxima sustentável por modelos de produção geral. 6. Instabilidade das populações exploradas e influência dos fatores oceanográficos; fenômenos atmosféricos e pesca; produtividade do ambiente e pesca; efeitos dos fatores ambientais no comportamento dos estoques. 7. Métodos de avaliação de estoque: observação visual; prospecção hidroacústica; método de produção de ovos; marcação de peixes; pesca exploratória e análise de dados estatísticos. Seletividade dos aparelhos de pesca. Aplicações dos estudos sobre crescimento: curva de von Bertalanffy; análise de frequência de comprimento; método de Walford. 8. Racionalização da produção: controle da pesca; previsão da pesca; variação no recrutamento; vantagens e desvantagens do estabelecimento de cotas. Importância do manejo dos recursos em exploração. Sustentabilidade.O concurso será regido pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP e pelo Regimento do Instituto Oceanográfico. As inscrições serão feitas na Assistência Acadêmica do Instituto Oceanográfico, na Praça do Oceanográfico, 191, sala 14-B, Cidade Universitária, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor do Instituto Oceanográfico, contendo dados pessoais e a área do conhecimento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

I - memorial circunstanciado, em dez cópias, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos;

II - prova de que é portador do título de Doutor outorgado ou reconhecido pela USP ou de validade nacional ou fazer prova de pedido de reconhecimento junto aos órgãos competentes.

III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou prova de pagamento da respectiva multa ou a devida justificativa.

Parágrafo 1º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos II, III e IV, desde que as tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

Parágrafo 2º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo apresentar cópia de visto temporário ou permanente, que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

Parágrafo 3º - No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar a documentação comprobatória, com indicação dos números dos documentos contidos em cada uma delas.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação, em seu aspecto formal, publicando-se a decisão em edital.

Parágrafo único - O concurso deverá realizar-se após a aceitação das inscrições,pela Copngregação, no prazo de trinta a cento e vinte dias.

3. As provas constarão de:

I - julgamento do memorial com prova pública de argüição (peso 5);

II - prova didática (peso 3);

III - prova escrita (peso 2).

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

Parágrafo único - No julgamento do memorial, a Comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V - diplomas e outras dignidades universitárias.

5. A prova didática será pública, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento acima mencionada, nos termos do art. 137 do Regimento Geral da USP.

Parágrafo 1º - O candidato tomará conhecimento da lista de dez pontos imediatamente antes do sorteio do ponto.

Parágrafo 2º - O sorteio do ponto será feito vinte e quatro horas antes da realização da prova didática. É vedado ao candidato abrir mão desse prazo.

Parágrafo 3º - O candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário.

Parágrafo 4º - O candidato poderá propor substituição dos pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

6. A prova escrita será realizada de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Geral da USP.

7. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

8. Ao término das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, que será a média ponderada das notas por ele conferidas.

9. A classificação dos candidatos será feita por examinador, segundo as notas por ele conferidas. Em caso de empate, o examinador fará o desempate.

10. Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

11. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora, imediatamente após o término do concurso, em sessão pública.

12. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver maior número de indicações da comissão julgadora.

13. O empate de indicações será decidido pela Congregação, ao apreciar o relatório da comissão julgadora, prevalecendo sucessivamente, a média geral obtida, o maior título universitário e o maior tempo de serviço docente na USP.

14. O ingresso do docente em RDIDP é condicionado à aprovação da CERT, na forma da Resolução 3.533/89 e demais disposições regimentais vigentes.

15. O concurso terá validade imediata, exaurindo-se com a nomeação do candidato aprovado.

16. Mais informações, bem como as normas pertinentes ao concurso, encontram-se à disposição dos interessados na Assistência Acadêmica, no endereço acima citado, ou através do tel. 3091-6527, com Amaro Carneiro da Silva (e-mail; amaro@io.usp.br).

Universidade Estadual de Campinas

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SECRETARIA GERAL

Comunicado

No Concurso de Livre Docência, na área de Geometria/ Topologia, disciplinas MA-604, MA-702, MA-802, MA-807, MM-438 e MM-420, do Departamento de Matemática, do Instituto de Matemática, Estatística e Computação Científica, ao qual se submeteram os Professores Doutores Carlos Eduardo Duran Fernandez e Marcos Benevenuto Jardim, a Comissão Julgadora, no seu parecer final, houve por bem aprová-los com as médias finais 9,42 e 9,31, respectivamente, assinando como segue: Professores Doutores Alcibíades Rigas, Paulo Regis Caron Ruffino, Antonio Carlos Asperti, Fabiano Gustavo Braga Brito e Ruy Tojeiro Figueiredo Jr.

REITORIA

Retificação do D.O. de 21-8-2004

Na Resolução GR-50, de 19-8-04, delega competência aos Diretores de Unidades de Ensino e Pesquisa, onde se lê: concessão de bolsas de Iniciação Científica (Edital CNPq-03/03) e de Apoio Técnico (Edital CNPq-05/04), leia-se: concessão de bolsas de Iniciação Científica (Edital CNPq-05/04) e de Apoio Técnico (Edital CNPq-03/03).

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO UNIVERSITÁRIO

Despacho do Pró-Reitor, de 23-8-2004

Ratificando, com fundamento no caput do art. 25 da Lei Federal 8.666-93, o ato de declaração de inexigibilidade de licitação da Diretora da Faculdade de Ciências Médicas - FCM/Unicamp, para aquisição de kit detecção hemoglobinopatias para atendimento do Programa de Triagem Neonatal estabelecido pelo Ministério da Saúde, junto à empresa Perkin Elmer. Proc. 02p-18637/2004.

PREFEITURA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA ZEFERINO VAZ

Extratos de Cartas-Contratos

Carta-Contrato 487-2004. Proc. 01.P.16067-2004. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: J. J. Antonioli & Cia Ltda. Objeto: Aquisição de amido de milho farinha de mandioca e de milho para os restaurantes Universitários. Valor: R$ 12.534,40, que correrá à conta do Elemento Econômico 3330-10 do orçamento da Unicamp. Vigência: A partir da data de assinatura a 31-12-2004. Data da assinatura: 20-8-2004.

Carta-Contrato 489-2004. Proc. 01.P.16067-2004. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Bremil Indústria Produtos Alimentícios Ltda. Objeto: Aquisição de proteína texturizada de soja para os restaurantes Universitários. Valor: R$ 14.602,50, que correrá à conta do Elemento Econômico 3330-10 do orçamento da Unicamp. Vigência: A partir da data de assinatura a 31-12-2004. Data da assinatura: 20-8-2004.

Termo Aditivo de Contrato

Termo Aditivo 237-2004-001-04. Contrato 237-2004. Proc. 01.P.2506-2004. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Pontual Comercial Agrícola Ltda. Objeto: Suplementação de raízes, legumes e verduras pré-processados. Valor da suplementação: R$ 15.000,00, que correrá à conta do Elemento Econômico 3330-10 do orçamento da Unicamp. Data da assinatura: 19-8-2004.

DIRETORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

FINANÇAS

Resumo de Contrato

Contrato 473-2004. Proc. 11-P-17714-2004. Contratante: Universidade Estadual de Campinas. Contratada: Star System Comercial Ltda. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática. Valor: R$ 14.937,60. Convênio: UEC-PRPG-Apoio aos Cursos - Elemento Econômico: 4452-34. Modalidade: Tomada de Preços AS-11-2004. Vigência: 20-8-2004 a 31-12-2004. Data da assinatura: 20-8-2004.

Universidade Estadual Paulista

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

CAMPUS DE ARARAQUARA

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores

Deliberação de 23-8-2004

Deferindo a renovação do Cadastro desta Faculdade, da empresa Microcel Informática e Celular de Araraquara Ltda., com sede na rua Carlos Gomes, 1.480, na cidade de Araraquara - SP, com validade até 22-8-2004. (CRC 048-FO/CAr.)